

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 03/2023

Selwanente de la selación de la sela

CONTRATO № 09/2023
PROCESSO № 20230104003

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, com sede administrativa na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Sr. Adriano Ferreira Barros, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, concomitantemente com a Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela Senhora Danielle Helena Praxedes da Silva, portadora do RG nº 6.830.117 SSP/AL e CPF 062.0001.864-05, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa J P DE SOUZA - LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.741.881/0001-37, com sede na Rua Amaro Gomes Fragoso, nº 19 - Centro, neste ato, representada pelo Sr(a). Juarez Pereira de Souza, portador da Cédula de identidade RG nº 1979300 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 044.860.424-84, residente e domiciliado na Rua Amaro Gomes Fragoso, nº 19 - Centro - Joaquim Gomes, denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Funerário que serão utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



62

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de DISPENSA nº 03/2023, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

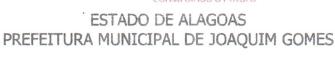
PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- Il- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V Aplicar as penálidades regulamentares e contratuais;
- VI Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.







- VIII Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I **Iniciar os serviços de forma imediata**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II <u>Deverá apresentar</u>, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante imediatamente;
- IV Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VIII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- VIII Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IX Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.
- X Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XI Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;



XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pero representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Secretaria 3601 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Unidade: 3601 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Funcional programática: 08.122.0011.8001 — Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuíta

Secretaria 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0011.8003 – Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S)PRODUTO(S)	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço funerário para adulto, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo,	10	SERVIÇO	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
1	Serviço funerário especial para adulto obeso e corpos em decomposição, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.	3	SERVIÇO	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
1	Serviço funerário infantil para recém-nascido e crianças de até 05 anos de idade, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.	5	SERVIÇO	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
1	Serviço funerário infantil para criança de 06 a 12 anos de idade, com caixão simples em madeira envernizada, mortalha, ornamentação interna da urna com flores e preparação do corpo.	3	SERVIÇO	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
1	Km percorridos para traslados de corpos, em veículo tipo viatura apropriada para a função.	3.000	, KM	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
V.TOTA					R\$ 51.900,00





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globals e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





ii - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO



O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, as nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de JOAQUIM GOMES, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 26 de janeiro de 2023.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
Contratante

Danielle Helena Praxedes da Silva
Secretaria
Secretária de Assistência Social

Secretária de Assistência Social Intermitente

Juarez Pereira de Souza

Representante -Legal
J P DE SOUZA - LTDA

Contratada

39.741.881/0001-37

ANA PAULA PAULINO DE SOUZA LTDA - EPP RUA AMARO GOMES FRAGOSO, 13

CENTRO ~ CEP: 57.980-000 __ JOAQUIM GOMES - AL ___

Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes CNPJ 12.262.739/0001-50

AND A PART OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T